



REGIMENTO INTERNO
COIN



Sumário

I - Objeto	2
II - Definição.....	2
III - Composição	2
IV – Mandato e destituição	2
V – Vacância e Substituição	2
VI - Remuneração	2
VII – Competências	3
VIII - Atribuições	4
IX - Reuniões	5
X - Disposições Gerais.....	5

Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno - RIN disciplina o funcionamento do Comitê de Inovação – COIN da Casa da Moeda do Brasil - CMB, com fundamento na Política de Estímulo à Geração de Inovações da CMB.

Definição

Art. 2º - O COIN é um órgão colegiado permanente vinculado à Diretoria Executiva – DIREX com a finalidade de assessorar e instruir a implementação das diretrizes da Política de Estímulo à Geração de Inovações da CMB.

Composição

Art. 3º - O COIN é composto pelo Presidente da CMB e pelos Diretores da CMB, sendo coordenado pelo Presidente da CMB.

Mandato

Art. 4º - O presidente da CMB poderá delegar a coordenação para outro membro do próprio comitê.

Vacância e Substituição

Art. 5º - Em caso de vacância no cargo de membro do COIN que reduza sua composição a menos de 3 (três) membros, a DIREX nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A designação dos membros será feita por portaria da Presidência - PRESI. Caso haja necessidade de alteração na composição do COIN, esta deverá ser aprovada pela DIREX.

Art. 7º - Membros suplentes poderão ser designados, desde que já ocupem função de Assessoria de Diretoria ou Superintendência de Departamento, com a responsabilidade de substituição automática e deliberação plena.

Remuneração

Art. 8º - Os membros do COIN não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional que não seja aquela relativa à sua função dentro da CMB.

Competências

Art. 9º – Compete ao COIN:

- I.** Apoiar o fomento à cultura de inovação estabelecendo diretrizes institucionais que promovam e incentivem a adoção de práticas inovadoras e facilitadoras no ambiente organizacional, com foco na modernização e melhoria contínua dos processos, produtos e serviços;
- II.** Garantir o alinhamento das diretrizes da Política de Estímulo à Geração de Inovações ao Planejamento Estratégico e propor melhorias, sempre que entender necessário, em todos os níveis da organização;
- III.** Identificar, incentivar e apoiar projetos inovadores, sejam internos ou de caráter disruptivo, assegurando sua consonância com a missão institucional e o planejamento estratégico da CMB;
- IV.** Definir objetivos de curto, médio e longo prazos, assim como criar estratégias que alinhem a inovação aos objetivos gerais da CMB;
- V.** Acompanhar e avaliar a execução dos programas de Inovação, monitorando seu desempenho e propondo melhorias contínuas;
- VI.** Oferecer subsídios técnicos e conhecimentos especializados que agreguem valor ao desenvolvimento das iniciativas inovadoras, contribuindo com a excelência na formulação e execução dos projetos;
- VII.** Analisar propostas de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, considerando critérios como originalidade, viabilidade técnica e econômica, impacto potencial e aderência às diretrizes estratégicas da empresa;
- VIII.** Deliberar sobre a alocação de recursos humanos e financeiros destinados no âmbito do Programa de Inovação Interna e demais Projetos de Inovação que passem pelo Esteira de Inovação da CMB, a partir da terceira etapa do fluxo, assegurando sua alocação eficiente conforme as prioridades estratégicas da organização;
- IX.** Monitorar o progresso das propostas de ideias inovadoras e projetos identificados, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e das metas pactuadas, garantindo o alinhamento ao Planejamento Estratégico da

- empresa e a visibilidade pelo Conselho de Administração - CONSAD, quando for o caso;
- X.** Propor revisões de normativos e aprimoramentos nas metodologias aplicadas no fomento à Inovação;
 - XI.** Acompanhar os resultados e os riscos estratégicos relacionados ao Programa de Inovação da CMB e definir os riscos aceitáveis para a continuidade do projeto, se for o caso;
 - XII.** Mensurar o impacto das inovações implementadas, avaliando seus efeitos sobre os resultados operacionais e a estratégia organizacional da CMB;
 - XIII.** Demandar diretamente todas as áreas da CMB necessárias para o fiel cumprimento de suas atribuições, inclusive com metas e prazos; e
 - XIV.** Comunicar aos membros do CONSAD sobre o calendário de reuniões, das quais poderão participar dos debates;
 - XV.** Propor mudanças nos processos internos da CMB, alinhadas aos objetivos estratégicos;
 - XVI.** Estabelecer diretrizes de inovação;
 - XVII.** Decidir sobre iniciativas e projetos, dentro do escopo de suas competências, com base em consenso e maioria simples.

Atribuições

Art. 10 – Compete aos membros do COIN:

- I.** Contribuir com conhecimento técnico e especializado;
- II.** Participar ativamente do ciclo de Inovação, com acompanhamento e feedback contínuo;
- III.** Zelar pelo sigilo e ética profissional, abstendo-se de uso indevido de informações privilegiadas, relevantes e estratégicas;
- IV.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em razão de suas funções.

Art. 11 – Compete ao Coordenador do COIN:

- I.** A organização administrativa, convocação de reuniões, elaboração de pautas, atas e encaminhamento das recomendações às Diretorias, buscando apoio institucional;

- II. Manter registros atualizados das atividades do Comitê e os apresentará, quando necessário, à CMB;
- III. Comunicar ao CONSAD casos de potenciais conflitos de interesse.

Reuniões

Art. 12 – As reuniões do COIN ocorrerão ordinariamente com periodicidade trimestral, e de modo extraordinário, por convocação do Coordenador.

§1º. As convocações para as reuniões serão realizadas mediante o encaminhamento da pauta definida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º. A convocação extraordinária deverá ser realizada pelo Coordenador com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 13 – O quórum mínimo para deliberação do COIN será de 2/3 dos membros.

§1º. As decisões serão aprovadas por maioria simples dos presentes;

§2º. As deliberações devem ser registradas em ata formal e divulgadas internamente para fins de transparência.

Art. 14 – O COIN poderá convocar Assessores, Consultores e demais profissionais da CMB com conhecimento relevante ao tema em pauta para participar das reuniões.

Art. 15 – Os documentos e relatórios para discussão em reunião devem ser enviados com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 16 – As reuniões poderão ser sigilosas, total ou parcialmente, a critério do Coordenador, quando a natureza dos temas exigir discrição ou confidencialidade.

Disposições Gerais

Art. 17 – Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 dos membros do Comitê.

Art. 18 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se a todos os membros e instâncias envolvidas.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Comitê, com base em consenso entre os membros.